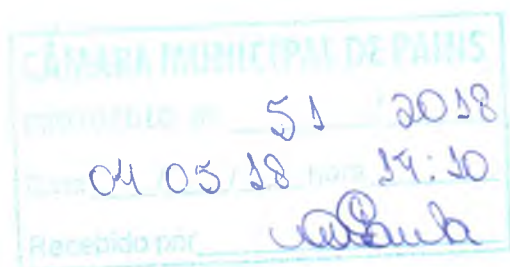




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

lei nº 1388

PROJETO DE LEI Nº ~~1581~~, DE 27 DE ABRIL DE 2018.



“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.366, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados os efeitos autorizativos do Artigo 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.366 de 26 de setembro de 2017, para a execução no exercício de 2018.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Pains, 27 de abril de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por 08 votos a zero
Sala das Sessões 14/05/2018
Ass. [assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

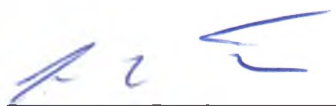
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

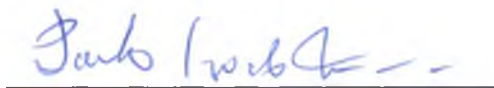
Requerimento n.º 09 / 2018

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os Projetos de Leis:

- PL 1581 – Convalidação de artigos da Lei 1366.
- PL 1582 – Convalidação de artigos da Lei 1367.

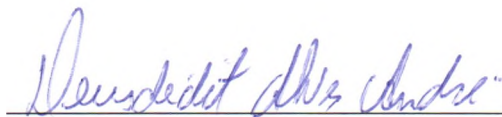
Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

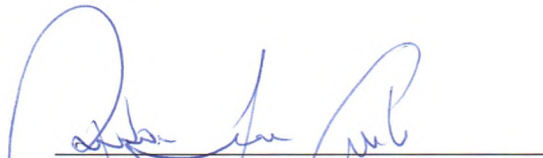


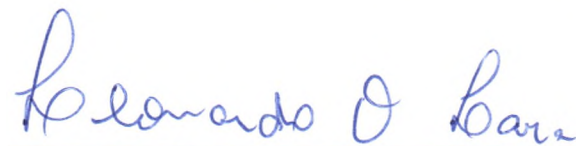










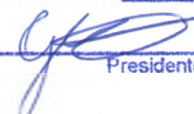




APROVADO em única discussão

por Dito votos a zero

Sala das Sessões 14/05/2018

Ass. 

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 27 de abril de 2018.

Mensagem

Senhor Presidente,



Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 1581 /2018, "**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.366, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

O Município de Pains foi habilitado no Programa BDMG Municípios Edital 2017, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, para o pleito de financiamento do BDMG MAQ - 2017 no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Por exigência legal a administração enviou a esta E. Câmara projeto de lei específico autorizativo para a contratação da linha de crédito, o que resultou na aprovação e consequente publicação da Lei Municipal nº. 1.366/2017.

Os trâmites para a liberação dos recursos financeiros seguiu o mandamento do art. 32, § 1º, II da Lei Complementar nº. 101/2000, que diz:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

Sendo que, o contrato com o BDMG somente foi assinado em 26/12/2017, e a licitação e empenho dos bens acontecerão somente em 2018, fato este previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 167, §2º, com segue:

Art. 167. São vedados:

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

No que pese esta normativa, o TCEMG, segundo o setor contábil do Município, não está aceitando a inclusão destes créditos aprovados por lei em exercício anterior, exigindo-se uma convalidação dos artigos que autoriza a abertura destes créditos no exercício corrente.

Portanto, o Projeto de Lei reveste-se de grande necessidade, pois caso o Município não aprove esta convalidação, não será possível o envio dos relatórios contábeis obrigatórios, podendo o município ficar inadimplente perante o TCEMG.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **REGIME de URGÊNCIA**, o declarem aprovado.

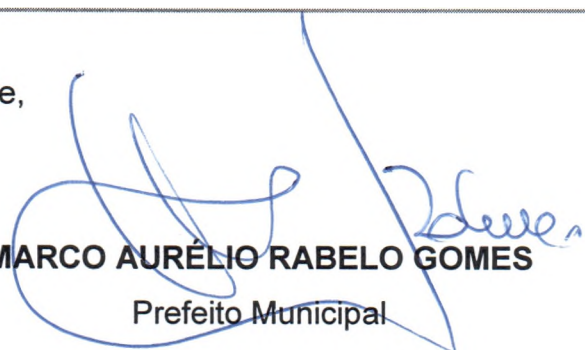
Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES

Prefeito Municipal

**Exmo.
Sr. Vereador
GERALDO EDER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG**